

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.151.104-2

DATA: 30/06/22

PARECER CEE/CEIF N.º 346/23

APROVADO EM 15/06/23

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO SEVERINO DA SILVA –
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: RIO BONITO DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

EMENTA: Cessação definitiva e simultânea das atividades escolares, a partir de 01/01/23. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e no Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Laranjeiras do Sul, de interesse da Escola Municipal do Campo Severino da Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada no Assentamento Ireno Alves dos Santos, Comunidade Alta Floresta, município de Rio Bonito do Iguaçu, pelo qual solicitou à cessação definitiva e simultânea das atividades escolares.

A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n.º 3615/20, de 16/09/20, vigente até 20/08/26.

O Ensino Fundamental – Anos Iniciais obteve a renovação da autorização para o funcionamento pela Resolução Secretarial n.º 3616/20, de 16/09/20, vigente até 31/12/22.

A Educação Infantil obteve a renovação da autorização pela Resolução Secretarial n.º 4336/20, de 20/11/20, vigente até 31/12/22.

Consta anexo a justificativa para o pedido de cessação definitiva das atividades escolares da instituição de ensino, apresentada pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Rio Bonito do Iguaçu.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o Relatório Circunstanciado.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.151.104-2

O Parecer do Dein/Deduc/Seed n.º 84/22, de 11/10/22, do Departamento de Educação Inclusiva, expõe a regularidade dos procedimentos realizados e dos documentos anexados e encaminha Parecer Favorável a este Conselho para o pedido de cessação definitiva da instituição de ensino.

A Coordenação de Documentação Escolar – Seed/DNE/CDE, informou que os relatórios foram analisados e encontram-se arquivados e validados no sistema Sere/Celepar.

A documentação dos alunos está em conformidade e encontra-se arquivada na Escola Municipal do Campo Chico Mendes – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Rio Bonito do Iguçu

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed declarou-se favorável à cessação definitiva e simultânea das atividades escolares da instituição de ensino que oferta a educação do campo.

II – MÉRITO

Trata-se de pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares da Escola Municipal do Campo Severino da Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental que oferta a educação do campo.

A matéria está regulamentada nos Arts. 78, 79 e 80, do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, que trata da Cessação das atividades.

Em virtude da aprovação da Lei Federal nº 12.960/2014, este Conselho exarou o Parecer Normativo nº 01/2018 de 14/09/2018, que tratou da ratificação das normas gerais exaradas pelo CEE/PR para a oferta de educação do campo e normas complementares para a cessação de escolas do campo.

Conforme disposto, nos §§ 1º e 4º do art. 80 da Del. 03/2013 - CEE/PR, para todas as formas de cessação de escola/curso/turma do campo, indígena, quilombola e de ilhas, o pedido deverá ser precedido de manifestação do Conselho Estadual de Educação.

Um dos requisitos exigidos por lei para análise do pedido de cessação das atividades do curso em escolas do campo é a manifestação da comunidade escolar, que normalmente ocorre por meio de audiência pública. Dessa forma consta as folhas 20 e 21, cópia da Ata n.º 02/2022, de 29/07/22, referente à reunião com a comunidade sobre a cessação definitiva e simultânea das atividades escolares.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.151.104-2

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições e esclarecimentos para a cessação das atividades escolares, e emitiu Relatório Circunstanciado.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Laranjeiras do Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes, no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Secretaria Municipal de Educação do município de Rio Bonito do Iguaçu, apresentou a seguinte justificativa para o pedido de cessação das atividades escolares:

JUSTIFICATIVA

(...)

A referida instituição está situada no Assentamento Ireno Alves dos Santos, na comunidade de Alta Floresta, teve sua origem por ocasião da ocupação de terras, que ocorreu em 1996, onde aproximadamente 3.000 famílias do Movimento dos Trabalhadores Sem Terra ocuparam o latifúndio de 83 mil hectares da Fazenda Giacomet Marodin.

Foi uma luta de dois anos de acampamento até as famílias se tornarem assentadas, após a desapropriação dos 26 mil hectares da fazenda que se efetivou em 1998, quando 1.500 famílias foram assentadas.

Essas famílias foram divididas em dois assentamentos, formando 43 comunidades que integraram o Assentamento Ireno Alves dos Santos e o Assentamento Marcos Freire, anexo I com localização das áreas.

Em 1998 a área foi dividida em 900 lotes, as famílias então mudaram-se para as áreas definidas e foram criadas cinco novas escolas, entre elas a Escola Rural Municipal Severino da Silva. ...

Com o passar dos anos a demanda de estudantes veio reduzindo, passando a funcionar com turmas multisseriadas em 2014 e nos anos seguintes em turno único, chegando em 2022 com 18 estudantes, com uma turma de multiciclo de 1º e 2º anos (06 estudantes) e uma turma multisseriada de 3º, 4º e 5º anos (12 estudantes), conforme anexo II.

Diante da atual realidade, constatou-se que devido a já mencionada forma de organização, os índices de aprendizagem das crianças não são satisfatórios, mesmo tendo um custo excessivamente alto para manter a instituição com o que a infraestrutura exige, tornando a situação inviável. Dessa forma, para melhorar a oferta e atendimento dos Anos Iniciais, com instabilidade financeira sólida, a Administração Municipal propôs, à junção a comunidade escolar, da Escola Municipal do Campo Severino da Silva, com a Escola Municipal do Campo Chico Mendes, no mesmo assentamento...

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.151.104-2

Outro aspecto considerado, que as turmas deixam de ser multiciclo ou multisseriada, com turmas de um único ano, melhorando significativamente o trabalho pedagógico do professor e conseqüentemente eleva a qualidade do ensino, principalmente para o 5º Ano que realiza a prova IDEB e Prova Paraná.

Ressalta-se que para essa junção, a estrutura física da Escola Municipal do Campo Chico Mendes foi toda remodelada, apresentando condições físicas para atender a nova demanda de estudante, com reformas realizadas em todos os espaços, nas salas de aula, biblioteca, sala de professores, banheiros, secretaria e direção, substituição da porta de entrada, de todo piso interno e pintura interna e externa, manutenção do parque infantil, além do novo layout de entrada da escola.

Para os pais com filhos matriculados nas etapas da educação infantil e anos iniciais na rede municipal e anos finais do ensino fundamental e médio terão a comodidade de contar com a escola municipal e o colégio estadual na mesma comunidade, além do posto de saúde com atendimento odontológico.

Consta em anexo o Parecer Técnico n.º 84/22 – Dein/Deduc/Seed, do Departamento de Educação Inclusiva:

O Departamento de Educação Inclusiva – DEIN encaminha Parecer Pedagógico sobre o pedido de cessação definitiva da Escola Municipal do Campo Severino da Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Rio Bonito do Iguaçu, NRE de Laranjeiras do Sul, a partir de janeiro de 2023.

Considerando:

- o relatório circunstanciado referente à verificação *in loco* das condições de estrutura física, materiais, equipamentos e recursos humanos e pedagógicos, para fins de cessação definitiva, em tela, às fls. 42 a 51, mov. 20;
- a manifestação favorável da comunidade, por meio da Ata n.º 02/2022, em 29 de julho de 2022, às fls. 20 e 21, mov. 10;
- o Laudo Técnico do NRE de Laranjeiras do Sul, apresentando-se favorável à Cessação Definitiva da Escola, às fls. 60, mov. 25.

este Departamento de Educação Inclusiva é de **Parecer Favorável** ao pedido de Cessação Definitiva da Escola Municipal do Campo Severino da Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Rio Bonito do Iguaçu, NRE de Laranjeiras do Sul, a partir de janeiro de 2023.

É o Parecer.

Curitiba, 11 de outubro de 2022

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.151.104-2

A Coordenação de Documentação Escolar – CDE/DNE/SEED, em despacho, assim se manifestou:

Trata o presente protocolado do pedido de cessação definitiva da Escola Municipal do Campo Severino da Silva - EIEF, do município de Rio Bonito do Iguçu, NRE de Laranjeiras do Sul.

Informamos que os Relatórios Finais (1999 a 2021), referentes aos cursos, encontram – se regularmente armazenados nesta CDE (Microfilmagem) e no SERE - Sistema Estadual de Registro Escolar, estando todos de acordo com o cronograma de turmas, às fls. 15 a 18, do presente protocolado, e foram analisados e validados por esta Coordenação de Documento Escolar – CDE.

Quanto aos Relatórios Finais, referentes ao ano de 2022, constam no SERE e, para fins de validação, aguardam o encerramento do referido ano letivo.

Segue para continuidade.

Em síntese, e considerando os argumentos apresentados pela mantenedora, e a garantia de atendimento aos alunos em outra instituição de ensino, este Relator, em caráter excepcional, exclusivamente para fins de cessação, acata a solicitação quanto aos atos regulatórios da instituição de ensino.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à desvinculação da Escola Municipal do Campo Severino da Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Rio Bonito do Iguçu, neste caso, excepcionalmente, para fins de regularizar a vida escolar dos alunos, conforme o disposto no artigo 2º, parágrafo único da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, a partir de 01/01/23.

Cabe à mantenedora observar a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/1996, alterada pela Lei n.º 12.960/2014, de 27/03/2014, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018, de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.151.104-2

Adverte-se à mantenedora e a instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos alunos.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato regulatório.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 15 de junho de 2023.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF